



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

PALÁCIO DA LIBERDADE

EMENDA Nº 09



"Ao Projeto de Lei do Executivo nº 38/2017, de autoria do Prefeito Izaías Santana, que "Institui o Programa de Incentivo Denominado "IPTU VERDE" no município e dá outras providências. "

EMENDA nº /2017

No Projeto de Lei em epígrafe, ficam promovidas as seguintes alterações:

1) – Inclusão do inciso X no Art. 2º:

X- Arborização – os imóveis com uma ou mais árvores.

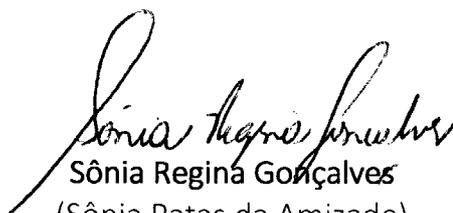
2) – Inclusão do inciso IX no Art. 4º:

IX - Arborização.

3) – Alteração da redação do inciso I do Art. 5º, que passa a ser:

I – 2% (dois por cento) para os requisitos descritos nos incisos I, IV, V, VI e IX.

Sala das Sessões, 29 de novembro de 2017.


Sônia Regina Gonçalves
(Sônia Patas da Amizade)
Vereadora – Líder do PSB

AUTORA: Vereadora Sônia Patas da Amizade – Líder do PSB

Recbi
30/11/17




CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

PALÁCIO DA LIBERDADE



PROJETO DE LEI DO EXECUTIVO Nº 38 DE 16.11.2017.

ASSUNTO: EMENDA Nº 01 AO PROJETO DE LEI – INSTITUI PROGRAMA DE INCENTIVO DENOMINADO “IPTU VERDE” NO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

AUTORIA DA EMENDA Nº 01: VEREADORA SRA. SÔNIA PATAS DA AMIZADE.

PARECER Nº 578 – RRV – SAJ – 12/2017

I- RELATÓRIO

Trata-se de Emenda nº 01 ao Projeto de Lei de autoria da Nobre Vereadora Sra. Sônia Patas da Amizade, que “*visa acrescer o inciso X ao artigo 2º, incluir o inciso IX ao artigo 4º, e alterar a redação do I, do artigo 5º, da presente propositura*”.

Em resumo, a Emenda nº 01 tem por objetivo acrescentar a ***arborização*** como um dos requisitos aos incentivos concedidos pelo PL.

A presente Emenda nº 01 foi remetida a essa Consultoria Jurídico-Legislativa para estudo jurídico.

É a síntese do necessário. Passamos a análise e manifestação.

II - FUNDAMENTAÇÃO:

Analisando a presente Emenda nº 01, ***entendemos, salvo melhor juízo***, não haver vícios de constitucionalidade, legalidade e regimentais que impossibilitem a sua regular tramitação legislativa.

Ao estabelecer que a arborização do imóvel será um dos requisitos de contrapartida para a isenção tributária (IPTU), estabelecendo desconto mínimo (2%), a Emenda nº 01 encontra-se em simetria com os objetivos da presente propositura, qual seja, ***sustentabilidade com vistas à proteção, preservação e recuperação do meio ambiente.***

III - CONCLUSÃO

Posto isto, e tendo em vista todo o acima exposto, **entendemos, s.m.j.** que a **Emenda nº 01 ao Projeto de Lei nº 256/2017** presente Projeto de Lei **poderá prosseguir**, nos termos do Regimento Interno da Câmara Municipal, **devendo ser apreciada antes do Projeto de Lei (consoante o parágrafo 3º, do artigo 125 do RB)**.

Antes, porém, deve ser objeto de análise das **Comissões Permanentes de Constituição e Justiça e Finanças e Orçamentos, Defesa do Meio Ambiente e Direitos dos Animais**.

Apenas a título de argumentação, não foi observada a sugestão ofertada pelo Dr. Jorge Cespedes, Secretário de Assuntos Jurídicos, às fls. 19

Sem mais para o momento, é este o nosso entendimento, sub censura.

À análise da autoridade competente.

Jacareí, 01 de dezembro de 2017.



Renata Ramos Vieira

Consultor Jurídico-Legislativo

OAB/SP nº 235.902



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ

PALÁCIO DA LIBERDADE
SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS



Projeto de Lei nº 038/2017

EMENTA: *Emenda (nº 01) de origem Parlamentar a projeto de Lei Ordinária apresentado pelo Prefeito que institui o programa de incentivo denominado IPTU Verde. Constitucionalidade. Legalidade. Viabilidade. Recomendação.*

DESPACHO

Aprovo o parecer de nº 578 – RRV – SAJ – 12/2017
(fls. 24/25) por seus próprios fundamentos.

Ao Setor de Propositura para prosseguimento.

Jacareí, 01 de dezembro de 2017.

Jorge Alfredo Cespedes Campos
Secretário-Diretor Jurídico